



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO  
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA  
COORDENACAO GERAL DE APOIO A ESTRUTURACAO DA PRODUCAO FAMILIAR  
COORDENACAO DE CADASTRO DO AGRICULTOR FAMILIAR

**NOTA TÉCNICA Nº 39/2021/COCAF/CGEP/DEP-SAF/SAF/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.032017/2021-39**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SPA/MAPA, CGU - CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Avaliação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Ciclo 2020. Recomendação nº 1 do Relatório de Recomendações.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. A presente Nota Técnica tem o objetivo de subsidiar resposta ao Ofício nº 7733/2021/SFC/CGU (14997410), que encaminha o Relatório de Avaliação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e seu respectivo Relatório de Recomendações para conhecimento e avaliação pela equipe técnica da SAF/MAPA.

2.2. Em relação ao Relatório de Recomendações (14997388), após análise da equipe DEP/SAF, destacou-se a recomendação referente à pergunta 3 do relatório: "Recomenda-se à SAF/MAPA a adoção de providências no sentido de prover maior celeridade à implementação do CAF". Segundo o relatório, os trabalhos realizados pelos órgãos de controle interno e externo de avaliação do Pronaf e dos processos relacionados à sua execução apontou diversas fragilidades ou irregularidades nos procedimentos de emissão da DAP, resultando no registro de várias recomendações e determinações. Assim, verifica-se o quão importante e urgente é a implementação do CAF em substituição à atual sistemática de identificação e de qualificação dos beneficiários do Programa e das demais ações e políticas destinadas aos agricultores familiares.

**3. ANÁLISE**

1. O Relatório de Avaliação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – Ciclo 2020, encaminhado à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) em 03 de maio de 2021, através do Ofício nº 7733/2021/SFC/CGU, objetivou responder as seguintes questões de auditoria:

*"1. Os recursos aplicados no âmbito do Pronaf (subvenção, incluindo bônus e rebates, e remuneração dos agentes financeiros) vêm sendo apurados e pagos em conformidade com a legislação aplicável?"*

*2. Qual a influência que as linhas do Pronaf exercem sobre a diversificação produtiva?"*

*3. Quais são as causas da redução contínua das contratações no Pronaf?"*

2. Dentre os pontos abordados nos achados da auditoria, apenas no item 3, acima descrito, especificamente no achado 2.3, identifica-se, em parte, tema de competência desta Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, qual seja a recomendação prioritária nº 1 do Relatório de Recomendações - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – Ciclo 2020, que passamos a comentar:

3. Recomendação prioritária nº 1:

“Recomenda-se à SAF/MAPA a adoção de providências no sentido de prover maior celeridade à implementação do CAF, atentando, contudo, para:

a) a necessidade de observância das medidas determinadas pelo item 9.2.6 c/c as determinações do item 9.4 do Acórdão TCU nº 1.197/2018.

b) a adoção, antes do efetivo funcionamento do CAF, dos seguintes procedimentos: revisão e publicação dos normativos regulamentos aplicáveis, ampla divulgação da nova sistemática ao público-alvo da política, comunicação e orientação da entidades intervenientes, treinamento e capacitação dos agentes cadastradores e dos operadores da base, estruturação dos processos de monitoramento e fiscalização da conformidade das informações cadastradas, incluindo o exercido pelos CMRDS.

c) Avaliação da possibilidade de, a partir do uso/funcionamento do Cadastro, manter período de transição com o funcionamento simultâneo do CAF e das DAPs válidas, a fim de se evitar prejuízos aos agricultores familiares em decorrência de eventuais deficiências dos agentes cadastradores.”

4. Quanto ao item "a" e a necessária observância das medidas determinadas pelo item 9.2.6 do Acórdão TCU, informamos que o sistema eletrônico desenvolvido para a implementação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), está realizando integração com as seguintes bases: CPF Light (Receita Federal), verificando os dados cadastrais do(a) Agricultor(a) familiar a ser cadastrado; MACIÇA (Dataprev), verificando as informações de endereço da UFPA, bem como benefícios, as relações trabalhistas e vínculos com Pessoas Jurídicas; Login Único (Governo Federal), exigindo que o emissor do documento CAF esteja devidamente cadastrado no sitio eletrônico do Governo Federal e no Sistema de Gestão das Entidades do CAF - CAFWEB.

5. Tendo em vista que o contrato com a Dataprev foi formalizado em 03/05/2021, iniciaremos a partir de então, os procedimentos necessários para o desenvolvimento final do sistema com dados reais. Nesse momento, aguarda-se a efetiva disponibilização dos dados por parte da Dataprev para realizações de testes visando verificar a aplicação das funcionalidades.

6. Com relação ao disposto no item "b", cumpre esclarecer que nos meses de agosto e setembro de 2020 foram realizados o estudo e a revisão dos normativos que norteiam a DAP com o intuito de subsidiar a elaboração de normativo disciplinador dos procedimentos relativos ao CAF. A minuta da portaria que deverá disciplinar esse procedimentos foi encaminhada, em 05 de janeiro de 2021, à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e parecer, processo 21000.085328/2020-10.

7. Contudo, devido à complexidade do normativo proposto optamos pela realização de um ciclo de reuniões para discussão, em conjunto, dos ajustes necessários. Atualmente, esta área técnica está trabalhando na elaboração da minuta final que será submetida ao parecer da CONJUR/MAPA o mais breve possível.

8. Quanto à ampla divulgação e comunicação da nova sistemática ao público alvo da política, afim de nivelar e multiplicar as principais informações quanto à transição entre as sistemáticas foi programado a realização de ciclos de web conferências com as Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs), que atuarão como nosso principal apoio no período de transição, bem como com as entidades integrantes da rede emissora da DAP, que passarão a ingressar a rede emissora do CAF e com os representantes das principais políticas que tem como requisito a utilização da DAP como instrumento de identificação do agricultor familiar. Em abril foi concluído o ciclo

de web conferências com as SFAs e identificado os servidores/colaboradores que irão ser treinados para atuarem como ponto focal e disseminadores de conhecimento em todo o território nacional.

9. Ainda no que tange ao item "b", especificamente sobre a capacitação de agentes cadastradores e operadores de base, informamos que, assim que concluído o desenvolvimento final do sistema com a efetiva disponibilização dos dados resultantes da contratação da Dataprev, iniciaremos os cursos de capacitação no formato EAD com tutoria e sem tutoria, de forma que se propõe como meta a certificação de até 50% dos agentes emissores, vinculados as entidades públicas e privadas que integrarão a rede emissora de CAF, antes da disponibilização do serviço à sociedade.

10. O desenvolvimento do sistema também foi orientado a contemplar as determinações estabelecidas, inclusive a implementação de estratégia de treinamento e capacitação para os agentes emissores, compreendendo uma fase inicial de preparação desses agentes para operacionalizar o sistema e apropriá-los do conhecimento dos regramentos disciplinadores e uma segunda fase com execução de atividades periódicas de atualização do treinamento.

11. Adicionalmente, sobre a estruturação dos processos de monitoramento e fiscalização da conformidade das informações cadastradas no novo sistema, esclarecemos que a Portaria nº 98, de 30 de abril de 2021 (15219058), realocou cargo em confiança e função comissionada desta Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, a fim de criar uma Coordenação de Monitoramento e Fiscalização do Cadastro da Agricultura Familiar (COFISC), com atribuições e processos de trabalho que satisfazem a essa recomendação.

12. Quanto ao atendimento da determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão, informamos embora o Condraf tenha sido reconstituído pelo Decreto nº 10.253, de 2020 no âmbito da Secretaria de Política Agrícola (SPA), em reunião realizada após consulta realizada a SPA fomos informados que o Condraf ainda permanece sem a devida estruturação.

13. Importante mencionar que a obrigatoriedade do controle social na forma determinada no art. 37, da nº 01, de 13 de abril de 2017, não repercutiu a necessária estruturação dos CMDRS (falta de recursos, de pessoal e de estrutura física) para o exercício do referido controle, bem como o baixo índice de execução de atividade relacionada ao controle social da DAP por parte dos CMDRS.

14. Ressalta-se, ainda, que a legislação pertinente ao tema foi implementada de forma a possibilitar a existência de diversos mecanismos de participação e controle social, em especial os canais de atendimento ao cidadão e as Ouvidorias que se mostram mais efetivos por serem acessíveis e usualmente mais utilizados pelo cidadão, bem como o expressivo grau de satisfação do cidadão (72%) com atendimento prestado pelos canais de atendimento disponibilizados no site do MAPA, Central de Relacionamento: 0800, Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR). Os índices de satisfação do usuário dos serviços do MAPA podem ser verificados em relatório da Ouvidoria do MAPA, disponibilizados no link [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/canais\\_atendimento/ouvidoria/relatorios/relatorio-1o-semester-2020.pdf/view](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/relatorios/relatorio-1o-semester-2020.pdf/view).

15. Isso posto, pretende-se que o controle social sobre a emissão do CAF seja exercido diretamente pelo cidadão através dos canais oficiais de atendimento ao cidadão. Sendo esta participação estimulada pela promoção e divulgação das boas práticas de gestão, publicação de material com orientações de como exercer o controle social e fiscalizar a aplicação de recursos públicos, disponibilização de palestras de conscientização dos cidadãos no acompanhamento da gestão pública, hospedagem de fórum permanente e conteúdo direcionada a capacitação da sociedade para o controle da gestão pública, ações previstas no contexto do conjunto de ações estratégicas que baseiam a execução do plano de ação estabelecido para a implementação do projeto CAF.

16. Por fim, quanto ao recomendado no item "c", informamos que o período de transição está estabelecido em dois anos, de forma que as DAPs emitidas até o início da disponibilização do serviço do CAF, permaneçam válidas até o final de sua vigência. O período de transição pretende evitar prejuízos aos agricultores familiares em decorrência de eventuais deficiências dos agentes emissores, além de evitar situações conflitantes com as medidas preconizadas para contenção de contágio pela pandemia do Coronavírus.

17. Vale reforçar que o início da execução de parte das atividades elencadas no referido plano de ação dependia da conclusão do processo de contratação da Dataprev e consequente disponibilização dos dados, o que inicialmente estava prevista para primeira quinzena de março/2021. Por consequência, a efetivação da contratação da Dataprev no início deste mês ocasionou certo atraso no cronograma de execução do plano de ação, exigindo a reprogramação dessas atividades.

18. Contudo, o esforço da equipe vai no sentido de minimizar o impacto do atraso da referida contratação e disponibilizar o serviço do CAF à sociedade com a urgência requerida.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, propomos o encaminhamento desta nota técnica à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo para as providências subsequentes.

4.2. À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**SILVIA CRISTINA CASTANHEIRA**

Coordenadora de Cadastro do Agricultor Familiar

*(assinado eletronicamente)*

**ANA LUÍZA PUPE**

Coordenadora-Geral de Apoio à Estruturação da Produção Familiar

De acordo. Encaminhe-se à SAF para as providências necessárias.

**ANDRESSA BEIG JORDÃO**

Diretora de Estruturação Produtiva



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA CRISTINA CASTANHEIRA MAIA, Coordenadora de Cadastro do Agricultor Familiar**, em 17/05/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PUPE DE BRITO JANSEN, Coordenador (a) Geral**, em 17/05/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA BEIG JORDAO, Diretor (a)**, em 17/05/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15204203** e o código CRC **F9528286**.